

EXMO(A). SR(A).

DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA JUDICIAL

COMARCA DE TEUTÔNIA - RS

PROCESSO Nº 159/1.1.08.0001422-3

FALÊNCIA

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA, Perito Contábil, inscrito no órgão de classe sob nº 56.806/0-2, qualificado nos autos do processo em referência, **MASSA FALIDA DE INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.**, vem, respeitosamente, dizer e requerer a Vossa Excelência o quanto segue:

HONORÁRIOS PERICIAIS

Tendo concluído os trabalhos periciais determinados por esse MD. Juízo, vimos apresentar o respectivo Laudo Pericial Contábil, requerendo desde já juntada para os devidos fins, informando ainda que outra via está sendo disponibilizada ao Administrador Judicial.

Ainda, os honorários periciais foram fixados em 14 (quatorze) salários mínimos, tendo este Juízo autorizado a liberação de 50% do valor para início dos trabalhos, restando saldo a ser levantado.

Destarte, **REQUER**, com todo o respeito e acatamento, se digne esse(a) Douto(a) Magistrado(a), autorizar a liberação do saldo da verba honorária, equivalente a 07 (sete) salários mínimos, determinando esse respeitável Cartório Judicial expedir o alvará eletrônico para levantamento do valor respectivo.

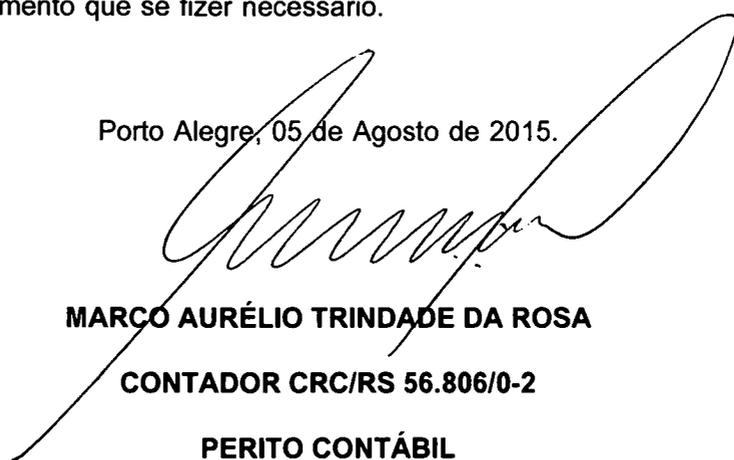
5342

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

Sendo o que tinha a informar e requerer, fico a disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2015.



MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA
INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

PROCESSO Nº 159/1.08.0001422-3
PRIMEIRA VARA CÍVEL
COMARCA DE TEUTÔNIA – RS

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Lei nº. 11.101 de 09 de Fevereiro de 2005

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA
CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2
PERITO CONTÁBIL

FALÊNCIA
INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

LAUDO PERICIAL CONTÁBEL

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Dos Trabalhos Periciais
- 1.2. Da Metodologia dos Trabalhos
- 1.3. Resumo Histórico
- 1.4. Dos Autos do Processo

2. EXAME DA CONTABILIDADE

- 2.1. Livros Contábeis e Fiscais
- 2.2. Estado Geral da Contabilidade

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

- 3.1. Capital Circulante Líquido
- 3.2. Liquidez Circulante
- 3.3. Liquidez Geral
- 3.4. Liquidez Seca
- 3.5. Imobilização do Patrimônio Líquido
- 3.6. Endividamento Total
- 3.7. Taxa de Retorno Sobre Patrimônio Líquido
- 3.8. Interpretação dos Coeficientes Econômicos

4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. ENCERRAMENTO

5344

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

FALÊNCIA
INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA.

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1. INTRODUÇÃO

A partir deste momento passamos apresentar todas as características e condições da Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., informando e demonstrando a Capacidade Econômica e Financeira da Falida, e também as prováveis causas que determinaram a quebra da empresa.

1.1 DOS TRABALHOS PERICIAIS

Objetivando a elaboração do presente Laudo Pericial, diligenciou este Perito até o Fórum de Teutônia, tendo acesso aos documentos contábeis e fiscais.

1.2. DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

No propósito de atender às determinações da Lei de Recuperação Judicial e Falências, o procedimento dos trabalhos constitui-se basicamente em examinar, analisar e aplicar testes periciais, com base nas informações alcançadas a este profissional. Os estudos foram realizados de acordo com a Resolução nº 750 – Princípios Fundamentais de Contabilidade, Resolução nº 751 Normas Brasileiras de Contabilidade, e Resolução CFC nº 857 Normas Profissionais do Perito Contábil, incluindo as provas nos registros contábeis e outros procedimentos, julgados necessários para realização dos trabalhos.

Foram examinados por este Perito os autos do processo, a contabilidade referente aos exercícios de 2007 a 2011, a documentação pertinente, e os Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais.

5345

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

Importante informar que, a perícia teve acesso aos Balanços Patrimoniais e Demonstração do Resultado do Exercício dos anos de 2006 a 2011, que serviram de base para análise econômico e financeira da ora Falida, tomando por base os livros diário, devidamente elaborados pela empresa.

Desta forma, prestadas algumas informações preliminares, tudo formalizado, segue o resultado dos trabalhos periciais desenvolvidos.

1.3. RESUMO HISTÓRICO

Na data de 01 (um) de agosto do ano de 2008, conforme documentos apresentados perante o juízo foi constituído o Processo de Recuperação Judicial, no qual a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., Sociedade Empresária, propôs e requereu o processamento de sua recuperação, de acordo com o art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Decorrido o prazo processual e, os diversos atos processuais, em 20/06/2011, cf. decisão anexada aos autos, foi Decretada a Falência de Indústria de Calçados Blip Ltda., pela MD Magistrada Dra. Lúcia Rechden Lobato.

Após examinado o Contrato Social e respectivas alterações, foi possível identificar as características da empresa, como segue:

✓ **Do Objeto Social:** fabricação e comércio de calçados e artefatos de couro, visando à exportação e mercado interno, bem como, a importação de matéria prima para calçados;

✓ **Sede:** Rua Carlos Arnt nº 1156, no Bairro Canabarro, na Cidade de Teutônia/RS;

✓ **Da Composição do Capital Social:** o valor do Capital devidamente realizado é de R\$ 3.500.000,00, distribuído da seguinte forma:

Pedro Valdemir Eidelwein	R\$	1.750.000,00
Luis Darlei Eidelwein	<u>R\$</u>	<u>1.750.000,00</u>
Capital Social	R\$	3.500.000,00

1.4. DOS AUTOS DO PROCESSO

A Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., conforme já mencionado, entrou com Pedido de Recuperação Judicial na data de 01/08/2008, junto ao Fórum da Comarca de Teutônia, alegando que as dificuldades já se originaram no ano de 2005, devido à política na práticas de juros pela União, elevação de preços de insumos, concorrência com fabricantes estrangeiros, valorização do Real em relação ao Dólar, que traz prejuízos aos exportadores nacionais e, por conseguinte redução do capital de giro e da margem nas operações de mercado externo.

Assim, após o exame do referido pedido de recuperação, na data de 16/09/2008, a MD. Magistrada da 1ª Vara Cível de Teutônia, defiriu o Processamento da Recuperação Judicial, visto que atendidos os requisitos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

E, por fim, em 20/06/2011, cf. decisão anexada aos autos, foi Decretada a Falência de Indústria de Calçados Blip Ltda., pela MD Magistrada Dra. Lúcia Rechden Lobato.

2. EXAME DA CONTABILIDADE**2.1. LIVROS CONTÁBEIS E FISCAIS**

A perícia realizou o exame dos Livros Obrigatórios Contábeis e Fiscais, que abaixo discriminamos, onde identificamos se os procedimentos determinados pela Legislação Comercial e Fiscal foram respeitados:

Livro	Número	Autenticação	Escrituração	
			Início	Fim
Diário	52	JCRS	01.01.2007	31.03.2007
Diário	53	JCRS	01.04.2007	30.06.2007
Diário	54	JCRS	01.07.2007	30.09.2007
Diário	55	JCRS	01.10.2007	31.12.2007
Diário	56	JCRS	01.01.2008	30.06.2008

5347

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

Diário	57	JCRS	01.07.2008	31.12.2008
Diário	58	JCRS	01.01.2009	31.12.2009
Diário	59	não autenticado em folhas soltas	01.01.2010	30.11.2010
Reg. de Entradas	52	SEFAZ	01.01.2007	31.12.2007
Reg. de Entradas	53	SEFAZ - fls. Soltas	01.01.2008	30.06.2008
Reg. de Entradas	54	SEFAZ - fls. Soltas	01.07.2008	31.12.2008
Reg. de Entradas	55	SEFAZ - fls. Soltas	01.01.2009	31.12.2009
Reg. de Entradas	56	sem autenticação - fls. Soltas	01.01.2010	31.12.2010
Reg. de Saídas	27	SEFAZ	01.01.2007	31.12.2007
Reg. de Saídas	28	SEFAZ	01.01.2008	30.06.2008
Reg. de Saídas	29	SEFAZ - fls. Soltas	01.07.2008	31.12.2008
Reg. de Saídas	30	SEFAZ - fls. Soltas	01.01.2009	31.12.2009
Reg. de Saídas	31	sem autenticação - fls. soltas	01.01.2010	31.12.2010
Reg. de Inventário	47	SEFAZ - fls. soltas	31.01.2010	

Após realizados os exames nos livros descritos acima, constata-se que as formalidades legais intrínsecas, ou seja, a escrituração dos atos e fatos administrativos respeitaram os critérios contábeis.

Quanto, as formalidades legais extrínsecas referente à autenticação dos livros contábeis e fiscais nos respectivos órgãos legais (Junta Comercial, Secretaria da Fazenda), foram atendidas, integralmente, pela Empresa Falida CALÇADOS BLIP, não se verificando irregularidades.

2.2. ESTADO GERAL DA CONTABILIDADE

De acordo com os exames, informações e levantamento de documentos, o estado geral da contabilidade quanto aos anos de 2007 a 2010, em especial aos Livros Contábeis e Fiscais atendem integralmente as determinações da legislação comercial e fiscal, verificando-se que a empresa Falida mantém em boa ordem e zelo toda documentação contábil e fiscal, não se verificando irregularidades.

Importante salientar que, os livros que informamos estarem em folhas soltas, à época da perícia na fase da recuperação, teriam sido enviados para autenticação por meio eletrônico, no entanto, não há prova de que estes livros tenham, efetivamente, sido autenticados pela JUCERGS.

3. SITUAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

A Análise de Balanços Patrimoniais consiste em comparar os valores constantes nos balanços de diferentes exercícios, evidenciando a diferença dos valores nessas demonstrações de um exercício para o outro, visando à obtenção da Análise Econômico – Financeira da Empresa.

Ainda, a referida análise visa fundamentalmente ao estudo do desempenho econômico – financeiro de uma empresa em determinado período passado, neste caso INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., para diagnosticar a situação da empresa, e identificar as prováveis causas que determinaram as dificuldades.

Nos itens descritos a seguir, a perícia passa a examinar os Balanços Patrimoniais apresentados pela Falida através dos Livros Diário até o ano de 2010 e, também o Balancete do mês de Junho/2011, e Quadro Demonstrativo que segue em anexo, para obter a real Situação Econômica e Financeira da Empresa e, a viabilidade de manutenção do negócio empresarial.

3.1. CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CCL)

O CCL é a diferença entre o Ativo Circulante (AC) e o Passivo Circulante (PC).

$$\boxed{AC - PC = CCL}$$

Este coeficiente informa, que dos valores ativos liquidáveis a curto prazo (Ativo Circulante), subtraem-se os valores passivos vencíveis em curto prazo (Passivo Circulante). Assim, o CCL é parte do AC que sobra para a empresa após a liquidação do PC.

De uma forma mais clara, este coeficiente objetiva examinar a existência de capital livre para as atividades comerciais da empresa, tendo em vista as necessidades operacionais.

5348

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
(7.026.705,74)	(12.667.889,85)	(13.731.009,47)	(14.863.125,66)	(16.404.272,81)

Os coeficientes do CCL, descritos acima informam que, desde o exercício do ano de 2007, a empresa CALÇADOS BLIP já apresentava enormes dificuldades financeiras, o que se agravou com a redução do mercado interno e, também, redução das exportações e, conseqüentemente redução de capital de giro, determinando sua quebra.

3.2. LIQUIDEZ CIRCULANTE (LC)

O quociente de liquidez circulante relaciona as disponibilidades e os valores realizáveis a curto prazo (Ativo Circulante), com as exigibilidades a curto prazo (Passivo Circulantes).

$$AC \div PC = LC$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
0,42	0,25	0,2434	0,21	0,17

O coeficiente de liquidez circulante descrito acima informa que, no período de 30/06/2011 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) de disponibilidades a curto prazo, o que demonstra a redução de capital de giro para manutenção das atividades e, a total insolvência da empresa.

3.3. LIQUIDEZ GERAL (LG)

Este quociente serve para detectar a saúde financeira, no que se refere à liquidez, de longo prazo do empreendimento.

No quociente de LG relacionamos a totalidade dos capitais circulantes com a totalidade dos capitais de terceiro (Ativo Circulante (AC) + Ativo Realizável a Longo Prazo (ARLP) - Passivo Circulante (PC) + Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)) :

$$(AC + ARLP) - (PC + PELP) = LG$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos os coeficiente informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
0,33	0,25	0,24	0,21	0,17

O coeficiente de liquidez geral descrito acima informa que, no período de 30/06/2011 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigação a curto prazo e longo prazo, a Empresa Falida possuía R\$ 0,17 (dezessete centavos de real) de recursos a curto e longo prazo, o que demonstra a redução de capital de giro para manutenção das atividades.

3.4. LIQUIDEZ SECA (LS)

Este é uma variante muito adequada para se avaliar conservadoramente a situação de liquidez da empresa. Eliminando-se os Estoques do numerador (Ativo Circulante (AC) - Estoques)/Passivo Circulante (PC)), estamos eliminado uma fonte de incerteza, ou seja, se houver uma redução das vendas, não ocorrerá giro nos estoques, e por conseguinte, não obterá capital de giro para a empresa.

$$(AC - ESTOQUES) / PC = LS$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
0,22	0,15	0,15	0,14	0,11

O coeficiente de liquidez seca descrito acima informa que, no período de 30/06/2011 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações disponíveis, excluindo-se os Estoques, a Empresa Falida possuía R\$ 0,11 (onze centavos de real) de recursos disponíveis, ou seja, insuficiente para manter a atividade.

3.5. IMOBILIZAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (IPL)

Uma vez que as imobilizações técnicas e financeiras representam recursos próprios que não estão disponíveis para o financiamento das atividades, sendo necessário apurar-se o efeito conjunto destas imobilizações. Este quociente pretende retratar qual a porcentagem dos recursos próprios que está imobilizada em máquinas, equipamentos, imóveis, veículos, entre outros (Ativo Permanente e Patrimônio Líquido).

$$(AP \div PL) - 1 \times 100 = IPL$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
(70,58%)	(33,79%)	(22,11%)	(18,94%)	(15,47%)

O quociente de imobilizações do patrimônio líquido descrito acima, no período de 30/06/2011, demonstra que a empresa investiu no ativo permanente imobilizado 15,47% a mais que o seu patrimônio líquido, investimento este que serve para garantir em parte, as dívidas contraídas pela Falida.

3.6. ENDIVIDAMENTO TOTAL

É a relação entre o Capital de Terceiros e o Passivo Total. Este quociente mede o quanto de capital de terceiros compõem o total de recursos utilizados pela empresa, ou seja, para cada R\$ de recursos captados pela empresa, quanto provém de fontes de financiamento não próprias.

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

Sabendo-se que o Passivo Total incorpora todos os recursos captados pela empresa, próprios e de terceiros, e que suas aplicações se encontram identificadas no Ativo, essa medida ilustra também a proporção dos ativos da empresa financiada mediante capital de terceiros.

$$(PC + EPL) \div (PASSIVO + PL) = ET$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
2,57	2,28	2,65	2,97	3,57

O quociente de endividamento total descrito acima informa que, no período de 30/06/2011 para cada R\$ 1,00 (um real) de obrigações a curto e longo prazo, a Empresa Falida necessita de R\$ 3,57 (três reais e cinquenta e sete centavos) de recursos para manter seu patrimônio, o que demonstra que todo seu patrimônio está compromissado com suas obrigações. Quanto menor, melhor.

3.7. TAXA DE RETORNO SOBRE PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Este índice mede o retorno dos recursos aplicados na empresa pelos seus proprietários, ou seja, identifica o poder de ganho dos proprietários, i.é., o retorno dos recursos próprios investidos na empresa, quanto obteve de lucro para R\$ 1,00 de capital investido.

$$\text{LUCRO LÍQUIDO} \div \text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{TRPL}$$

Abaixo, apresentamos os valores relativos aos coeficientes informados, após o exame dos Balanços Patrimoniais examinados:

31/12/2007	31/12/2008	31/12/2009	31/12/2010	30/06/2011
2,38	1,89	1,76	1,68	1,60

9353

MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

O quociente de rentabilidade descrito acima informa que, no período de 30/06/2011 apresentava elevado prejuízo, sendo o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) de prejuízo para cada R\$ 1,00 (um real) de capital próprio investido.

3.8. INTERPRETAÇÃO DOS COEFICIENTES ECONÔMICOS E FINANCEIROS

Após realizados o exame das Demonstrações Financeiras apresentadas pela Falida INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., pode-se vislumbrar que a situação econômica e financeira da empresa já era péssima desde o ano de 2007, pois analisando os coeficientes apurados pela perícia, os números / indicadores, eram impossíveis de serem revertidos, mesmo que o mercado calçadista voltasse a crescer, bem como houvesse uma valorização expressiva do dólar para as exportações, visto que, era necessário capital de giro de grande monta suficiente para quitar suas dívidas antigas, e honrar com as novas despesas e custos que seriam assumidos, o que não foi possível.

A Empresa CALÇADOS BLIP apresentava em 30/06/2011 a conta Caixa com saldo no valor de R\$ 576,28 e, a Conta Bancos Investimentos com saldo de R\$ 4.041,26 e, saldo da conta Clientes de R\$ 577.030,54, entretanto, somente em relação às contas Fornecedores, Credores e Empréstimos Bancários havia um saldo de R\$ 13.451.904,90, ou seja, somente considerando estas contas, havia uma falta de recursos de R\$ 13.447.287,36.

Se considerarmos ainda as obrigações fiscais e sociais que monta em R\$ 6.070.837,35, esta falta de recursos se elevaria para R\$ 19.518.124,71 e, ainda o Prejuízo Acumulado de R\$ 22.703.115,12, totalizaria a necessidade de uma obtenção de recursos de no mínimo R\$ 42.221.239,83.

Na fase da Recuperação Judicial este Profissional vislumbrou que, a Empresa Calçados Blip vinha recebendo pedidos de produção de calçados da Empresa Morena Rosa, conforme demonstrado a época e, também importante salientar que, desde abril de 2010 se verificava faturamento suficiente para arcar com as despesas e custos referente aos respectivos pedidos, no entanto, não se verifica melhora no computo geral, ou seja, mesmo a Blip conseguindo arcar com a produção dos pedidos realizados, não estava conseguindo reduzir o seu prejuízo, que acabou por determinar a decretação da falência.

4. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA

Brevemente, é possível afirmar que o Plano de Recuperação que projetava a partir de novembro de 2008 uma receita operacional bruta de R\$ 1.253.000,00 e, a partir de novembro de 2009 a receita bruta de R\$ 5.703.000,00, tal objetivo não foi alcançado.

É possível afirmar também, que o plano era desconexo, visto que para alcançar tal faturamento, que a empresa nunca chegou a ter, a quantidade de pedidos que teriam de ser firmados, seria muito grande e, ademais, pelo que se verifica a empresa não possuiria estrutura física para produzir e gerar o referido faturamento.

A irreabilidade do plano de recuperação se confirmou com o aumento do endividamento da empresa Blip e, a conseqüente decretação de sua quebra.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluindo este Laudo Pericial, recapitulamos:

- A Empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS BLIP LTDA., teve autorizado o Processamento da Recuperação Judicial em 16/09/2008 e, em 20/06/2011 foi Decretada a Falência;
- Após a realização de minuciosos exames na contabilidade da Falida, constatou-se que a Empresa CALÇADOS BLIP mantinha seus livros contábeis e fiscais de forma regular, quanto à escrita contábil e fiscal, bem como, respeitando a legislação comercial e fiscal.
- O exame nas Demonstrações Financeiras confirmou que, a Empresa Falida apresentava sérias dificuldades econômico-financeiras, necessitando da obtenção de grande aporte de Capital de Giro para manter as atividades, o que não foi possível.
- Por fim, tomando por base os documentos e demonstrativos em anexo, é possível verificarmos que, o faturamento alcançado pela empresa, não respeitou as projeções estimadas no Plano de Recuperação, o que também foi motivo para determinar a quebra da empresa.

5355

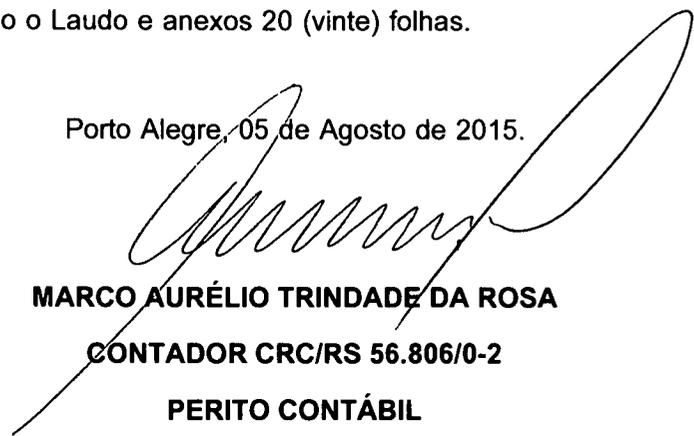
MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

Contador CRC/RS 56.806/0-2 - CPF 570.612.540/68

6. ENCERRAMENTO

Encerra-se aqui o presente Laudo Pericial Contábil, contendo 14 (quatorze) folhas impressas somente no anverso por processamento eletrônico de dados, e anexos contendo 06 (seis) folhas, totalizando o Laudo e anexos 20 (vinte) folhas.

Porto Alegre, 05 de Agosto de 2015.



MARCO AURÉLIO TRINDADE DA ROSA

CONTADOR CRC/RS 56.806/0-2

PERITO CONTÁBIL